



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 03/05/2021

ANO: X N°: 2.704 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO N° 6.275/2021.....1

DECRETO N° 6.275/2021

DECRETO N° 6.275, DE 3 DE MAIO DE 2021.

Prorroga e ratifica as novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7.506/2021 de 30 de abril de 2021, Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6.011/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Céu Azul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa 19/2020 - Recomendações gerais para manejo de óbito suspeitos e confirmados por COVID-19 no Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga, a partir das 5 horas do dia 30 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 17 de maio de 2021, as novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19, para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial e prestadores de serviços do município de Céu Azul.

Art. 2º Mantém o toque de recolher no período das 23 horas às 5 horas diariamente, inclusive aos fins de semana.

§1º Excetua-se do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como as definidas na Resolução SESA nº 223/2021.

§2º Salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I– para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;

II– para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III– para saída e retorno às suas residências, aos trabalhadores cuja jornada extrapole o horário determinado no caput deste artigo.

§3º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do parágrafo anterior.

Art. 3º Mantém a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Excetua-se o consumo presencial no local, de bebida alcoólica, de segunda a sábado das 5h até as 23h e no domingo até as 20h, nos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, petiscarias, pizzarias, bares, conveniências e similares.

Art. 4º Determina, durante os finais de semana compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão parcial do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, que funcionará conforme previsto no Art.11 e alíneas deste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 03/05/2021

ANO: X N°: 2.704 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Entende-se como rol dos serviços e atividades essenciais o previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 5º Prorroga a suspensão pelo período integral descrito no Art.1º deste Decreto, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, praças, parques, clubes esportivos, casas de shows, circos, museus e atividades correlatas.

II- Estabelecimentos destinados a amostrar comerciais, feiras de varejos, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos técnicos e/ou científicos.

IV- Casas noturnas (pub, tabacarias, salão de baile, boates e congêneres).

V- Competições esportivas oficiais.

Art. 6º Fica permitido em parques, praças e bosques a prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 6h e às 23h, observando a utilização de máscara e demais normas de prevenção.

Art. 7º Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, para festas de aniversário e casamento, bem como, outros eventos afins, fica permitido no período previsto no caput do Art. 1º, o horário de funcionamento das 6h às 23h, com limitação de 20% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento, mediante prévia autorização, e de acordo com as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 8º Fica permitido reuniões, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, cursos profissionalizantes, bem como outros eventos afins, em espaços de uso público ou privados, incluindo jantares, encontros em chácaras e sítios de uso privado, no período previsto no caput do art. 1º, o horário de funcionamento das 6h às 23h, com limitação de até 50 pessoas.

Art. 9º As práticas esportivas de modalidade individual ou coletiva serão permitidas somente em associações ou campos particulares, e apenas com a participação dos atletas envolvidos, sem a presença de público, com aferição de temperatura, disponibilizado álcool em gel, e preenchimento do termo e lista de presentes que seguem anexo ao presente Decreto, seguindo as demais medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 10. Fica permitido jogos, tais como: baralho, dama, bocha, e outros, no período previsto no caput do art. 1º, o horário de funcionamento das 6h às 23h.

Art. 11. Prorroga os seguintes serviços e atividades que deverão funcionar a partir de 30 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 17 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, conforme segue:

a) **Atividades comerciais e de prestação de serviços** considerados não essenciais, poderão funcionar das 8 às 20 horas de segunda a sábado, respeitada a limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, uma vez atendida as medidas de prevenção.

b) **Academias de ginástica, estúdios de pilates e similares** para práticas esportivas individuais e/ou coletivas poderão funcionar das 6 às 23 horas de segunda a sexta-feira com a limitação de 50% da limitação.

c) **Restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias e congêneres** de segunda a sábado, das 8h às 23h; aos domingos até às 20h (das 20h às 23h somente atendimento delivery), com limitação da capacidade em 50%, ressaltando a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23h às 5h, e a exceção prevista no caput Art. 3º.

d) Ficam **os supermercados** autorizados a funcionar das 8 horas às 20 horas de segunda a sábado, e aos domingos, das 8 horas às 12 horas, respeitando a capacidade de 50% da ocupação do estabelecimento, devendo ser realizado controle por meio de fornecimento de senhas aos consumidores, realizando a sanitização dos carrinhos a cada utilização, bem como barreira sanitária composta por aferição de temperatura, proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

e) Os **salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins**, poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 8h às 20h, mediante agendamento, com atendimento individual, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior, devendo adotar demais medidas de prevenção.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 03/05/2021

ANO: X N°: 2.704 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) O funcionamento das **padarias** fica autorizado de segunda a sábado das 6h às 20h, e ao domingo até o meio dia, com limitação de capacidade em 50%.

g) **Bares, conveniências e similares** de segunda a sábado, das 8h às 23h, e aos domingos até às 20h, com limitação da capacidade em 50%, ressaltando a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23 horas às 5 horas, e a exceção prevista no caput Art. 3º.

§1º Fica proibido a entrada em qualquer estabelecimento sem a utilização de máscara, bem como utilização de álcool nas mãos, sendo que o mesmo deve estar disponibilizado na entrada do estabelecimento, ficando o proprietário do local responsável em adotar e cumprir com os protocolos de prevenção.

§2º As atividades previstas na alínea “c” e “g” do caput deste artigo, não poderão dispor mesas e cadeiras em calçadas e locais públicos, com exceção de food truck e demais carrinhos de lanches e comidas similares, que poderão dispor mesas e cadeiras na frente nas calçadas e locais públicos.

§3º Deverá ser afixado na entrada dos estabelecimentos a capacidade máxima permitida conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.

Art. 12. O **terminal rodoviário** fica autorizado a funcionar das 6h às 23h, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

I– as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;

II– as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;

III– a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;

Art. 13. Fica retomado o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta do Município, devendo os Secretários Municipais avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de estabelecer o trabalho remoto.

Art. 14. **Hotéis e pousadas**, deverão observar a redução de lotação para 50% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes.

Art. 15. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz contendo a informação da capacidade máxima do local, considerando os 50% autorizados neste decreto, bem como organizar a demarcação no chão, tanto internamente, quanto externamente, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros de distância entre os consumidores.

Art. 16. As **feiras do produtor** realizadas ao ar livre poderão funcionar, as sextas-feiras no horário das 13 horas às 19 horas, respeitando a capacidade de 50% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas.

Art. 17. O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70°, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar as medidas sanitárias.

Art. 18. **Serviços funerários** devem seguir as seguintes regras:

a) os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;

b) recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contraíndicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;

c) durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 03/05/2021

ANO: X N°: 2.704 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- e) não é permitida a realização de funeral em domicílio;
- f) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- g) velório deverá ter duração de até 3 horas;
- h) pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- i) recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- j) os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- k) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70° para higienização das mãos;
- l) as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório;
- m) em caso suspeito ou confirmado para COVID-19, o sepultamento será imediato.

Art. 19. As **atividades religiosas** de qualquer natureza e os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, no período previsto no caput do art. 1º, fica permitido a ocupação de 30% da capacidade, conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.

Art. 20. A identificação dos estabelecimentos, para fins de fiscalização, será realizada por meio de verificação das características da atividade principal desenvolvida no local e no momento da fiscalização, bem como à condição da atividade principal estar declarada no Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 21. O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura do processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias do Decreto Municipal nº 6.264/21, com exceção do art. 20 do referido Decreto. Também, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Gabinete do Prefeito, 3 de maio de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 03/05/2021

ANO: X N°: 2.704 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ATIVIDADES ESPORTIVAS EM TEMPO DE PANDEMIA COVID 19		
Local de realização:		
Data:	Início:	Termino:
Entidade /Departamento:		
Nome do Responsável pela partida:		
RG do responsável:		
Assinatura:		
Observação: Declaro estar ciente e concordar com as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal para poder participar das atividades esportivas - futebol e declaro ser de minha responsabilidade o eventual contágio pela COVID-19 durante a realização das atividades.		
Nome Completo do Jogador	RG:	Telefone:
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		

